

comum, singular, n.º 533/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Aurélio Pinto Fernandes, filho de José da Costa Fernandes e de Donzília Moreira Pinto Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1978, com identificação fiscal n.º 214744051, titular do bilhete de identidade n.º 12508915, com domicílio em 81 Weber Ave-08872 Sayreville, New Jersey, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por lhe ter sido tomado o termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 4124/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 959/03.6TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasyl Chychykalo, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Abril de 1966, titular do passaporte n.º AE-748034, e da licença de condução n.º BR-315602, com domicílio na Rua do Monsenhor Torres Carneiro, bloco 2, 2.º, esquerdo, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 4125/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1018/03.7TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ebenezes Silva Santos, filho de Miguel João dos Santos e de Geny Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Outubro de 1957, titular do passaporte n.º CM-395880, com domicílio no lugar do Monte dos Combros, Vermoim, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 4126/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 548/03.5TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio António da Silva Pinto, filho de

António de Carvalho Pinto e de Fernanda da Silva Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1971, casado, com domicílio no lugar da Ramôa, lote B, entrada A, 2.º, direito, Merelim São Pedro, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2003, por despacho de 12 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4127/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/95.9TBRRG (ex-processo n.º 189/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Areias, filho de Carlos Fernandes Areias e de Maria Glória Silva Braga, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, nascido em 17 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5821286, titular do passaporte n.º Z-676786, com domicílio na Rua da Cidade do Porto, 68, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Agosto de 1993, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 4128/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1353/03.4TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Pereira Martins, filha de José Vieira Martins e de Ermelinda Pereira Faria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Abril de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5579448, com domicílio na Rua de Caloust Gulbenkian, 10, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 4129/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/98.2TABRG (ex-processo n.º 593/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José da Costa Araújo, filha de Abílio Ferreira Araújo e de Ana Costa Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascida em 14 de Novembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11133191, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 76, 1.º, direito, frente, 4720-412, Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1997, por despacho de